



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

[www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1665

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	3
Tributação - Fiscalização .....	3
<b>Editais</b> .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200

Telefone: (14) 3556-8000

Site: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)

#### **Câmara Municipal de Cafelândia**

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65

Telefone: (14) 3554-1119

Site: [www.camaracafelandia.sp.gov.br](http://www.camaracafelandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1665

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO N.º 5.870/2025-TFMCS, DE 15 DE MAIO DE 2025

*REGULAMENTA OS VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA CRIADA PELA LEI Nº 3.517/2015-LOC., 15 DE OUTUBRO DE 2015 E ADITADA PELA LEI Nº 3.543/2016-LOC, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016; INSTITUI COMISSÃO E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e

**CONSIDERANDO** que pela Lei nº 3.517/2015-LOC., 15 de outubro de 2015, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exercem atividades em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Cafelândia, delegadas ao Estado por força do Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública e o Município de Cafelândia, tendo por objetivo a conjugação de esforços para a implementação e execução da Operação Atividade Delegada, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos aos integrantes da Polícia Militar do estado de São Paulo;

#### DECRETA:

Art. 1º Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a serem pagos mensalmente aos militares do Estado que exercerem atividades da Operação Atividade Delegada do Município de Cafelândia, por força do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 3.517/2015-LOC., 15 de outubro de 2015 e aditada pela Lei nº 3.543/2016-LOC, de 12 de fevereiro de 2016, ficam fixados na forma a seguir:

I - Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento e Aspirante Oficial: 100% (cem por cento) de 01 (uma) UFESP por hora de trabalho;

II - Cabo e Soldado: 95% (noventa e cinco por cento) de 01 (uma) UFESP por hora de trabalho;

III - Os percentuais descritos, item I e II, deste decreto, serão acrescidos de 30% (trinta por cento), quando realizados na quinta feira, sexta-feira, sábado, domingo e feriados.

§ 1º O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

§ 2º Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o comando local da Polícia Militar de Cafelândia, encaminhará à Comissão de Controle e Fiscalização, as atividades as quais os policiais foram empenhados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que indiquem o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total, de acordo com os valores fixados no artigo 1º deste Decreto.

§ 3º Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar, estando estas conforme, a Comissão de Controle e Fiscalização expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em curso, afim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§ 4º Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente de titularidade do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2º Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Art. 3º Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei nº 3.517/2015-LOC., 15 de outubro de 2015 e aditada pela Lei nº 3.543/2016-LOC, de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.844/2025-TFMCS., 28 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2025.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei.  
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1665

Página 3 de 9

### Atos Administrativos

### Tributação - Fiscalização



### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - CAFELÂNDIA - SP

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 15 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
OSWALDO MARCUCCI (ESPÓLIO DE)	352 [REDACTED]-04	6277/00013/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: EDSON NORIYUKI MORIBE	Matrícula: 00000730
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO DE FAZENDA / 882025	Assinatura: 

Data de afixação: 15/05/2025

Data de desafixação: 30/05/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1665

Página 4 de 9

### Editais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento  
Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social - fone (14) 3554 3421



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

#### EDITAL Nº 002/2024 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 134, de 29 de novembro de 2022, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa G.E.R.A., para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

#### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

##### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O processo seletivo para o Programa G.E.R.A. destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo 6 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses, a critério da Coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades:
  - Àquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos prédios públicos e à limpeza e manutenção das vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.
  - Àquelas relacionadas às atividades de auxiliar de serviços gerais.
- A concessão destas bolsas será regida pela Lei Complementar Municipal nº 134, de 29 de novembro de 2022 e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura do Município de Cafelândia.

##### II – DAS VAGAS

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA MENSAL
Bolsista do sexo feminino e masculino (distritos)	05+CR	35 horas (Prestação de serviços + qualificação profissional)	R\$ 1.138,50



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1665

Página 5 de 9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento  
Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social - fone (14) 3554 3421



#### 1. – DAS INSCRIÇÕES

**As inscrições serão realizadas nos dias 22 e 23 de maio de 2025, das 9:00 as 16:00 no CRAS DE VILA SIMÕES e no dia 22 de maio de 2025 das 9:00 as 16:00 na SUBPREFEITURA DE BACURITI.**

2. Não serão aceitas inscrições fora dos dias, locais e horários estabelecidos.

3. A inscrição deverá ser feita **pessoalmente** pelo candidato interessado.

4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 134, de 29 de novembro de 2022 e o Decreto nº 5.634/2.023, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

5. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

6. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa G.E.R.A., o candidato deverá preencher os seguintes **requisitos**:

6.1. Tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social, inclusive BPC, não esteja percebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa equivalente;

6.2. Residência fixa, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no município de Cafelândia;

6.3. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

6.4. Possuir renda mensal per capita familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo nacional vigente;

6.5. Manter os filhos, filhas e dependentes com idade entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, pelo período mínimo de 90% (noventa por cento) do ano letivo, comprovados bimestralmente;

6.6. Assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do programa e/ou sofrer as devidas sanções legais;

6.7. Assinar termo de matrícula e frequência a ser comprovada nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município ou o beneficiário do programa matricular-se e frequentar os programas de alfabetização ou cursos para jovens e adultos promovidos pelo Município;

6.8. Assinar termo de responsabilidade de prestação de serviço social, segundo orientações da coordenação geral do Programa;

6.9. Gozar de boa saúde física e mental, exceto aquele que se declarar pessoa com deficiência.;

6.10. Apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;

6.11. Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) Regularizado;

6.12. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

7. Poderá haver mais de uma inscrição na mesma família, porém apenas um beneficiário poderá ser inserido ao Programa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1665

Página 6 de 9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento  
 Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social - fone (14) 3554 3421



8. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.
9. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição econômica de seus membros.
10. Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para os egressos do sistema penitenciário e 2% (dois por cento) para deficientes.
11. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser pessoa com deficiência ou não declarar ser egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

### III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

TEMPO DE DESEMPREGO	MULHERES ARRIMO DE FAMÍLIA	MAIOR IDADE	MENOR RENDA "PER CAPITA"	NÚMERO DE DEPENDENTES
Pontuação Máxima 15 Pontos	Pontuação Máxima 02 Pontos	Pontuação Máxima 05 Pontos	Pontuação Máxima 15 Pontos	Pontuação Máxima 75 Pontos
Acima de 5 anos = 15 pontos; De 2 a 5 anos = 10 pontos; De 1 a 2 anos = 5 pontos; Menos de 1 ano = Desclassificado	Mulher única provedora do lar = 02 pontos	Acima de 60 anos = 05 pontos; De 30 a 59 anos = 04 pontos; De 18 a 29 anos = 02 pontos; Abaixo de 18 anos = Desclassificado	De 0 a R\$ 218,00 = 15 Pontos; De R\$ 218,01 a R\$ 379,50 = 10 pontos; De R\$379,51 a R\$ 759,00 = 5 pontos; Acima de R\$ 759,01 = Desclassificado	Pessoa com deficiência = 15 pontos (limitada a 01 pessoa); Idade inferior a 16 anos = 10 pontos por dependente (limitado a 05 dependentes) Idade superior a 60 anos = 05 pontos (limitado a 02 dependentes)

2. No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:
  - 2.1 - Maior tempo de desemprego;
  - 2.2 - Mulheres arrimo de família;
  - 2.3 - Maior idade;
  - 2.4 - Menor renda bruta per capita;
  - 2.5 - Famílias com dependentes idosos e/ou deficientes;
3. Persistindo o empate deverá ser realizado sorteio, coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, por meio da Comissão de Seleção formada por representantes da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1665

Página 7 de 9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento  
Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social - fone (14) 3554 3421



- Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em três listas classificatórias, sendo uma lista para cada função.
- A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.
- As decisões da Prefeitura do Município de Cafelândia pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

#### IV- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- A Prefeitura do Município de Cafelândia publicará na imprensa oficial local o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra à disposição para consulta dos candidatos no mural fixado na Prefeitura de Cafelândia, localizada na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Centro, Cafelândia, São Paulo e no site [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br).
- A Prefeitura do Município de Cafelândia não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações na imprensa local ou acessando o site [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br), ou ainda, dirigindo-se à Prefeitura de Cafelândia, localizada na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Centro, Cafelândia, São Paulo, para ter acesso ao mural com o extrato da lista de classificação final.
- Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 (dois) dias a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso escrito endereçado à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, localizada na Avenida do Café, nº 09, Centro, Cafelândia, São Paulo, para a apreciação da Comissão de Seleção.

#### V - DA CONVOCAÇÃO

- A convocação do bolsista se dará através do Diário Oficial do Município (D. O. M.).
- No ato da entrega da documentação, logo após a convocação, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 134, de 29 de novembro de 2022, considerar-se-ão os seguintes documentos:
  - Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
  - Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado há, no mínimo, 01 (um) ano, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.
  - Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de pecúlios, auxílios, aposentadorias, benefícios sociais ou pensões.
  - De residência - todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado, seu endereço no município de Cafelândia e a data da emissão ou postagem, tais como: Contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, correspondência em nome do interessado. Os documentos apresentados como comprovação devem ser atuais. A exigência prevista no artigo 3º, da Lei Complementar nº 134/2022, deverá conter data de postagem ou emissão de, no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente ou uma declaração do candidato que comprove esta condição, cujo o teor é de inteira responsabilidade do declarante, sob as penas da Lei. Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1665

Página 8 de 9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento  
Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social - fone (14) 3554 3421



ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.

2.5. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 134, de 29 de novembro de 2022.

2.6. Da qualidade de único beneficiário: – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa G.E.R.A., instituído pela Prefeitura do Município de Cafelândia.

3. Para a efetiva concessão da bolsa, será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e xerox simples, respectivamente):

3.1. Documento de Identidade – RG;

3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);

3.3. Laudo Médico para os candidatos portadores de necessidades especiais;

4. Para a inscrição dos egressos do sistema penitenciário ou beneficiários do regime semiaberto, além dos documentos exigidos no item anterior, será necessário a apresentação do seguinte documento:

4.1. Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal.

4.2. O candidato egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto que não apresentar o documento especificado no subitem 4.1., deste Capítulo, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

5. No ato da convocação, o candidato com deficiência deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298, de 20/12/99.

5.1. O candidato com deficiência que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

6. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

7. A Administração concederá aos bolsistas do Programa G.E.R.A.:

7.1. Auxílio mensal pecuniário no valor de um mil e cinquenta e nove reais, que será creditado exclusivamente em conta nominal ao bolsista, até o dia 12 de cada mês subsequente à prestação de serviços;

7.2. Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

8. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1665

Página 9 de 9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento  
Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social - fone (14) 3554 3421



#### VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa G.E.R.A., tais como se acham estabelecidas neste Edital, Lei Complementar Municipal nº 134, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 5.634/2.023.
2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.
3. A Prefeitura do Município de Cafelândia reserva-se o direito de conceder as bolsas do Programa G.E.R.A. em número que atenda ao seu interesse, não havendo obrigatoriedade de preencher as vagas constantes deste Edital.
4. A presente Seleção Pública terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses a critério da Administração.
5. O candidato fica impedido de ser inserido no Programa nas condições abaixo:
  - 5.1. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
  - 5.2. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
  - 5.3. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou ser pessoa com deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;
  - 5.4. Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.
6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa G.E.R.A., nos termos do disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 134, de 29 de novembro de 2022 e artigo 9º do Decreto nº 5.634/2.023.
7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

Cafelândia, 15 de maio de 2.025.

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**  
Prefeita Municipal

**Mário Henrique Parreira Simões de Souza**  
Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2fb4-a8d5-b80f-a8ff-aa



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cafelândia (SP), Edição nº 1665, ano IX, veiculado em 15 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por TIAGO MARTINS MONTEIRO (CPF \*\*\*937888\*\*) em 15/05/2025 às 17:43:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2fb4-a8d5-b80f-a8ff-aa>